



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2023/DICOM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023.
OBJETO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE ÁGUA BRANCA EM ITAITUBA – PA.
EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO – BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo que trata de locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Posto de Saúde na Comunidade Água Branca em Itaituba - PA com Francinalva Silva e Silva localizado na Rua Principal, s/nº, Garimpo Água Branca, interior do Município de Itaituba - PA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023 Atividade 10.11.103010200.2.078 Manutenção das Ações Primárias em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00, Outros serv. de terceiros pessoa física.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Nesse passo, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, devem-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública.

Nesse sentido, verifica-se a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos) em seu artigo 24, inciso X, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a Licitação:

(....)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao rendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Note-se que o dispositivo prevê uma série de condições para que se possa fazer uso da escusa do dever de licitar, tais como "o atendimento das finalidades precípuas da administração" e o preço compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia. Merece destaque a vinculação do dispositivo aos motivos da dispensa: a escolha de certo e determinado imóvel que deve estar condicionada as necessidades de instalação e localização.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



doutrinador Mar al Justen Filho (Coment rios   Lei de Licita es e Contratos Administrativos, 13  ed., S o Paulo: Dial tica, 2009, pg. 310), vejamos:

"Quando a Administra o necessita de im vel para destina o peculiar ou com localiza o determinada, n o se torna poss vel a competi o entre particulares. (...)

A aquisi o ou loca o de im vel destinado a utiliza o espec fica ou em localiza o determinada acarreta inviabilidade de licita o...". (destaquei)

Portanto, assiste ao gestor p blico discricionariedade quanto   escolha de im vel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos  rg os integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de a o, n o significa arbitrariedade, pois, est o fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Em regra, o atendimento das necessidades espec ficas da Administra o P blica se d  com a loca o de im vel espec fico com caracter sticas pr prias que ir o atender  s necessidades do Poder P blico. Devem ser atendidos, portanto, os seguintes requisitos: as caracter sticas do im vel atendam  s finalidades prec puas da Administra o P blica; que haja avalia o pr via; e que o pre o seja compat vel com o valor de mercado.

Com base na justificativa constante nos autos do processo administrativo n  010/2023 - DL,   imprescind vel o funcionamento de um posto de sa de na comunidade e o im vel atende os interesses da Secretaria Municipal de Sa de, tem localiza o e estrutura f sica com dimens es capazes de atender os interesses da Administra o P blica. Al m do mais, o im vel   o mais adequado ao funcionamento do Posto de Sa de na Comunidade  gua Branca.

Restou devidamente demonstrado que o Munic pio Itaituba n o disp e de im veis residenciais de sua propriedade.

Consta dos autos, que a raz o da escolha deu-se em raz o das caracter sticas e localiza o do im vel, tendo em vista a necessidade de instala o e funcionalidade de um posto de sa de na comunidade, levando-se em conta o espa o f sico satisfat rio, localiza o e condi es estruturais m nimas, segundo avalia o pr via.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



De tal modo, considerando que a documenta o colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a aquisi o apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado, entende-se que foi satisfeita as exig ncias previstas legalmente, uma vez que o laudo de avalia o emitido pelo profissional competente   suficiente para confirmar o valor de mercado do bem. Mais que isso,   o instrumento indicado pela Lei, para tanto.


Sendo assim, ap s criteriosa avalia o das alternativas acima referidas, em confronto com as necessidades da Administra o, presentes e futuras, resta demonstrado que determinado im vel atende  s condi oes estabelecidas no inciso X do art. 24 da Lei n  8.666/93. Est  tudo devidamente consignado no processo respectivo, e a Secretaria Municipal de Sa de, adotou as medidas cab veis para avalia o do seu pre o.

III - CONCLUS O

Portanto, considerando a fundamenta o jur dica disposta acima, diante do interesse p blico devidamente justificado, e baseados nos princ pios da necessidade, finalidade e na continuidade do servi o p blico, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Procuradoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE de dispensa para loca o do im vel objeto deste certame e, na presente an lise, por DISPENSA DE LICITA O, com fundamento no inciso X do Art. 24, Lei n  8.666/93.

  o parecer. Submeto-o   aprecia o da autoridade superior por ser o mesmo meramente opinativo.

Itaituba - PA, 24 de agosto de 2023.


ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JUR DICO MUNICIPAL
OAB/PA N  9.964